EMENDA: 121/2023 - MODIFICATIVA
OBJETO: CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
ETAPA: 1
ART DE PROJETO E ORÇAMENTO N° RR20230114053
BDI: 25,93%
DATA: 14/06/2023
MUNICÍPIO: CARACARAÍ

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa para realizar o Serviço de Limpeza Pública com roço e bota fora em: Ruas, Avenidas, praças e logradouros públicos na Sede do Município de Caracaraí-RR.

1.1.2. Os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de 15 (quinze) dias, prevalecendo o prazo de garantia fixado, considerando a qualidade dos serviços aplicado.

1.1.3. Os serviços que tange o objeto, não se faz necessário acompanhamento de engenheiro, tendo em vista os serviços serem apenas voltados para manutenção de limpeza, que poderá ser avaliado e analisado pelo gestor da pasta.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação, justifica pela necessidade de **MANTER** a limpeza em geral na sede do município, visando uma qualidade de vida aos munícipes, assim reduzir a proliferação de doença proveniente de pragas tais como: baratas, mosquitos, ratos, cupins, escorpiões, formigas, caramujos, carrapatos e outros bichos gerados pelo crescimento de matos e de outros vegetais nativos da região como: málica, jurubeba, carrapichos, raízes etc.

A **MANUTENÇÃO** da limpeza da cidade, é de responsabilidade da Administração Pública, além de fazer parte dos direitos dos cidadãos, dessa forma além de oferecermos esse direito, estamos aplicando a verdadeira política de cidadania, onde as pessoas passam a viver em um lugar aprazível e saldável onde há alternativas de lazer e passeio, garantido a todos que moram ou que visitam a cidade por alguma ocasião, segurança e qualidade de vida.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço manual e mecânico, pois trata de roço e de bota fora.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente Projeto Básico será realizado em etapas, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos, com prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviços. A

contratada deverá entregar obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no dia da assinatura do contrato, documento da empresa contendo os dados para contato, incluindo obrigatoriamente um endereço de e-mail para o qual serão enviadas as ordens de serviços e outros documentos (se necessário).

4.2. A empresa contrata poderá solicitar medição, uma vez por mês ou no fim da execução dos serviços.

4.3. Todos os procedimentos da execução dos serviços deverão ser apresentados na sede do órgão, no endereço: Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de boletim de medição e relatório fotográfico, no horário das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis.

4.4. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R$ 1.180.403,75 (um milhão cento e oitenta mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos)

5.2. A média levantada para estimar o valor apresentado, foi apurado a partir de pesquisa de preço com empresas locais.

5.3. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR CONTRA PARTIDA (R$)	VALOR DO REPASSE (R$)	VALOR DA CONTRATAÇÃO (R$)
04.122.0001.2.041	3390.39.00	RP	23.634,44	1.156.769,31	R$ 1.180.403,75

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.1.1. Definitivamente, após a verificação da conformidade
a. Provisoriamente, a partir da realização dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato vigorará a contar da data da assinatura do contrato, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, cessando de pleno direito no final deste período, independentemente de notificação ou aviso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1 Efetuar os serviços em perfeito acordo com especificações técnicas deste termo, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de todos os serviços realizados.

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e má qualidades dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) dias corridos***,* os serviços que esteja em desacordo;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básicoou na minuta de contrato;

8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.9. Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com a empresa;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os serviços realizado, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor posteriormente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste certame, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.1.1. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

12.1.3. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12.1.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.1.5 . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Haroldo José Muniz
Responsável Técnico
Engenheiro Civil e Eletrotécnico
CREA 090129712-7
CFT 6280855945-3